

(A) : ANDRE MYSSIOR
ADVOGADO : ANDRE MYSSIOR (91357/MG)
ADVOGADO(A) INDICADO : MARCOS LOURENCO CAPANEMA DE ALMEIDA
(A)
ADVOGADO : MARCOS LOURENCO CAPANEMA DE ALMEIDA (88455/MG)
ADVOGADO(A) INDICADO : RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA
(A)
ADVOGADO : RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA (87830/MG)
Destinatário : interessados
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600015-08.2023.6.00.0000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

RELATOR(A): MINISTRO(A) CARLOS HORBACH

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO(A) INDICADO(A): MARCOS LOURENCO CAPANEMA DE ALMEIDA, RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA, ANDRE MYSSIOR

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS HORBACH, Relator da Lista Tríplice nº 0600015-08.2023.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Marcos Lourenço Capanema de Almeida, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

MARCOS LOURENCO CAPANEMA DE ALMEIDA

RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA

ANDRE MYSSIOR

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Moisés Lima Mascarenhas

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 114 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Metodologia de Desenvolvimento de *Software* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (MDS AgiTSE).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a comunicação institucional das práticas, dos papéis, artefatos e das ferramentas relacionadas à atividade de desenvolvimento de *software* em contextos externos à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ou mesmo em contextos externos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das diretrizes estratégicas de nivelamento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), no período de 2021-2026, para cumprir as exigências do Conselho Nacional Justiça (CNJ), no âmbito da STI, e melhorar a pontuação do nível de maturidade no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir avaliações regulares de segurança dos *softwares* em desenvolvimento ou em sustentação no TSE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Metodologia de Desenvolvimento de *Software* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (MDS AgiTSE), conforme disposto nos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º O desenvolvimento e a sustentação de sistemas, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), observarão a metodologia estabelecida nesta portaria.

Art. 3º Sugestões de aprimoramento da metodologia poderão ser submetidas à Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI), que poderá acatá-las sem que haja necessidade de expedição de nova portaria.

Parágrafo único. Para fins de atualização da MDS AgiTSE, faz-se necessário o cumprimento das seguintes obrigações:

I - aprovação das alterações pela maioria simples dos membros que compõem a CTTI, nos termos do art. 11 da Resolução TSE nº 23.509, de 21 de fevereiro de 2017;

II - estabelecimento, pela CTTI, com registro em ata de reunião, das alterações acatadas, com as devidas justificativas e com o prazo de início da vigência das novas versões da metodologia;

III - controle de versionamento do documento da MDS AgiTSE, identificando, de forma inequívoca, a versão vigente; e

IV - proposição, formalização e divulgação, pela STI, dos procedimentos e artefatos necessários à implementação da metodologia estabelecida nesta portaria.

Art. 4º Eventuais conflitos e casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela CTTI ou, na falta desta, pelo coordenador da referida comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2023, às 16:26, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2382907&crc=944F538F](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2382907 e o código CRC 944F538F

2022.00.000012958-0

PORTARIA TSE Nº 90 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto na Portaria TSE nº 691, de 25 de outubro de 2021, e considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000011772-8,

RESOLVE: